



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 09/2014 - CGJ

EMENTA: Orienta os Contadores Judiciais para o cálculo da correção monetária, nas execuções de alimentos cuja prestação fora fixada em valor nominal, mediante o IGPM/FGV como índice de atualização anual; recomenda magistrados e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça em exercício, Desembargador JONES FIGUEIRÊDO ALVES, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça, dentre outras atribuições, editar provimentos visando instruir e orientar servidores de justiça e magistrados, nos moldes do artigo 5º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que as prestações alimentares de qualquer natureza serão corrigidas monetariamente, nos termos do artigo 22 da Lei 6.515/77;

CONSIDERANDO que o reajuste automático do valor da prestação alimentícia não se confunde com a revisão dos alimentos, tratada no artigo 15 da Lei 5478/68;

CONSIDERANDO que o índice de atualização não mais reclama a incidência da ORTN, e sim do IGPM, para a preservação do poder aquisitivo da prestação alimentar, consoante entendimento firmado no REsp nº 812.465/RS, pelo qual "(..) O IGPM é, inclusive, índice de correção monetária consagrado na Justiça Estadual e até utilizado como índice legal na atualização de determinados tributos municipais.(...)";

CONSIDERANDO, por fim, que as prestações alimentares fixadas em quantia certa devem ser corrigidas anualmente, à luz do que dispõe o artigo 1710 do Código Civil vigente, corroborado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, no REsp: 1025769;

RESOLVE:

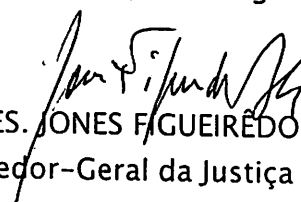
Art. 1º. ORIENTAR a todos os Contadores Judiciais que passem a aplicar, nas execuções de alimentos oriundas de prestação fixada em quantia certa, correção monetária anual sobre o valor da obrigação alimentar, utilizando-se o IGPM/FGV como índice de reajuste.

Art. 2º. RECOMENDAR aos magistrados que atuam nas Varas de Família que façam constar de forma expressa, nas decisões concessivas de alimentos e nos julgados que se referem à prestação em quantia certa, a determinação da aplicação do IGPM/FGV como fator de correção anual da obrigação alimentar.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 29 de agosto de 2014.


DES. JONES FIGUEIRÉDO ALVES
Corregedor-Geral da Justiça em exercício